Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax (55) 3272- 9030/ 9032

ste(a) LG esteve
xado (a) no mural de publicações
refeitura, no período de 27/02/14
a 11/03/14.
Jari-RS 24/02/14

LEI Nº 1960 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE UMA BATEDEIRA DE CEREAIS IMPLEMENTO DA PATRULHA AGRÍCOLA À ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO RINCÃO DOS PINTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, mediante Termo de Cessão de Uso, à Associação de Produtores Rurais do Rincão dos Pintos, interior do Município de Jari, RS, uma batedeira de cereais pertencente à Patrulha Agrícola do Município.
Parágrafo único. A utilização do bem cedido destina-se, exclusivamente, às atividades agrícolas.

Art. 2º A batedeira de Cereais deverá ser operada por pessoa capacitada tecnicamente, associada da Cessionária, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais do seu uso, inclusive aquelas previdenciárias.
§ 1º A Cessionária será responsável pela manutenção da batedeira de cereais que se refere a manutenção, substituição de peças e serviços de oficina, quando necessários.
§ 2º A Cessionária é responsável por qualquer dano causado ao maquinário, cabível de indenização ao Cedente, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio.

Art. 3º As cessões decorrentes desta Lei serão pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos.
§ 1º Caso o implemento não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, ou ainda quando ocorrer a dissolução da Associação, a cessão fica automaticamente revogada, devendo o implemento ser devolvido ao Cedente, sem direito a qualquer indenização para a Cessionária.
§ 2º A prorrogação do termo de cessão de uso, sempre por prazo não superior a dois anos, dependerá de ato do Poder Executivo Municipal, após demonstrado, por escrito, o interesse da Associação Cessionária.

Art. 4º Para receber a cessão de uso do implemento descrito na presente Lei, a Cessionária não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece no Código Tributário Municipal, assim como com a Fazenda Estadual, Federal.

Art. 5º A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 6º Em acordo com a Cessionária, devidamente documentada por seu Presidente, o Cedente poderá a qualquer momento utilizar dos implementos para realizar serviço em propriedades particulares, a qual cobrará os valores previstos em Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 20 de fevereiro de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Camila Ruatt Taschetto
Secretária da Administração e Planejamento
Registra-se e Publica-se

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax (55) 3272- 9030/ 9032

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 2041, que regulamenta a cessão de uso à Associação de Produtores Rurais do Rincão dos Pintos, interior do Município de Jari (01) uma batedeira de cereais pertencente à Patrulha Agrícola do Município.

A referida Associação possui mais de 47 (quarenta e sete) associados, que trabalham em sistemas Associativista, de maneira a agregar renda e diminuir custo de produção. Tal implemento vem de encontro a uma grande necessidade que estes pequenos produtores têm em conseguir maquinários a custo acessível para debulharem seus produtos.

Desta forma, o Poder Executivo Municipal cede o presente implemento como forma de atender à necessidade desta associação, contribuindo para a diminuição do custo da produção, fator primordial também na fixação do trabalhador rural em suas propriedades.

Assim contamos com o discernimento dos Nobres Edis e pronta aprovação deste Projeto.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax (55) 3272- 9030/ 9032

TERMO DE CESSÃO DE USO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARI,** representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedrolivio Porto Prado, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, s/n, portador do CPF n.º 415.738.380-04 e CI n.º 9025999369, doravante denominado **CEDENTE,** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO RINCÃO DOS PINTOS,** com sede na localidade de Rincão dos Pintos, interior do Município de Jari/RS, neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº 04.010382/000195, neste ato representado pelo seu Presidente, SR. **ALDONI ENCARNAÇÃO DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na localidade de Rincão dos Pintos, neste município, inscrito no CPF sob o nº 996.235.280-00, CI 91000092155, doravante denominado **CESSIONÁRIA,** têm justo e acertado o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE
É objeto do presente contrato o uso, por parte da CESSIONÁRIA, de uma batedeira de cereais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
A presente cessão de uso será a título gratuito, ressalvados os deveres da cessionária com a manutenção do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO
A cessão decorrente deste termo ocorrerá pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de sua respectiva assinatura, podendo ser prorrogada por ato do Poder Executivo Municipal.
§ 1º Caso o implemento não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, ou ainda quando ocorrer a dissolução da Associação, a cessão fica automaticamente revogada, devendo o implemento ser devolvido ao Cedente, sem direito a qualquer indenização para a Cessionária.
§ 2º A prorrogação do termo de cessão de uso, sempre por prazo não superior a dois anos, dependerá de ato do Poder Executivo Municipal, após demonstrado, por escrito, o interesse da Associação Cessionária.

CLÁSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
O Município se obriga a respeitar a posse da Cessionária, nos moldes do presente termo de cessão de uso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO
São obrigações da Cessionária:
I – utilizar a batedeira de cereais para a finalidade prevista neste termo, e em conformidade com o Regimento Interno da Associação de Produtores Rurais do Rincão dos Pintos;
II – a batedeira de cereais deverá ser operada por pessoa capacitada tecnicamente, contratada ou indicada pela Cessionária, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais decorrentes do uso, inclusive aquelas previdenciárias;
III – Cessionária será responsável pela batedeira de cereais, no que se refere à manutenção, substituição de peças e serviços de oficina quando necessários, e enquanto o equipamento estiver em sua posse;
IV – a Cessionária é responsável por qualquer dano causado ao maquinário, cabível de indenização ao Cedente, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã, RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Jari, 20 de fevereiro de 2014.

Pedrolivio Porto Prado
MUNICÍPIO DE JARI

Aldoni Encarnação de Oliveira
Aldoni Encarnação de Oliveira
PRESIDENTE

Testemunhas:
